

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/73, de 08 de agosto de 1973

Aprova o Convênio que entre si celebram a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

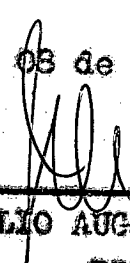
DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 08 de agosto de 1973.

  
JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/73, de 08 de agosto de 1973.

Aprova o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal de Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de adolescentes e adultos.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 8 de agosto de 1973.

---

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/73, de 08 de agosto de 1973.

Aprova o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de adolescentes e adultos.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 8 de agosto de 1973.

---

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

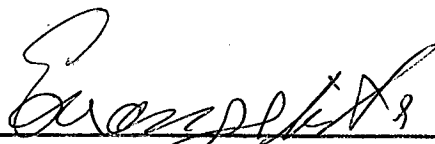
Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às 11,00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal uniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Sr. Vereador Clinger Duarte, para apreciar o parecer do relator, a respeito do Convênio que entre si fazem a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal do MOBRAL no Município de Boa Vista com a Interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de Execução de Plano de Alfabetização Funcional e Educação continuada de adolescentes e adultos.

Aberta a sessão o Sr. Presidente convocou o Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Mello, para secretariar a sessão. A seguir foi procedida a leitura do Parecer, do Vereador Jaber Xaud, afim de que o mesmo fôsse julgado pela Comissão.

Após a leitura, o mesmo foi discutido, julgado e aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Boa Vista, 07 de agosto de 1973.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO (MDB)

VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

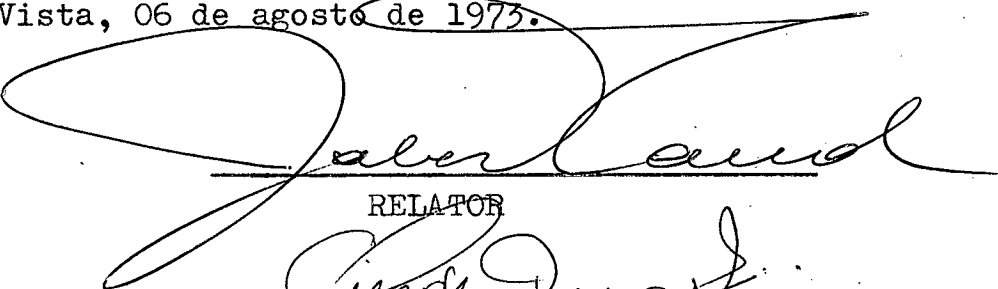
P A R E C E R

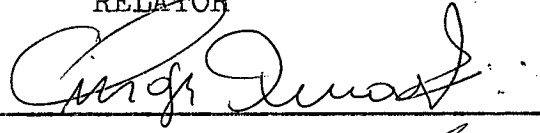
Senhores Membros da Comissão de Justiça e Redação.

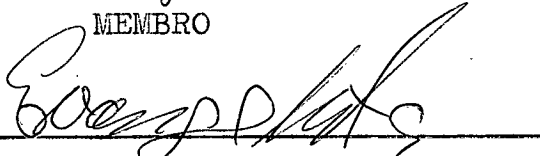
Analizando o Convênio que entre si fazem a Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e a Comissão Municipal do MOBRAL do Município de Boa Vista com a interveniência da / Prefeitura Municipal de Boa Vista, para fins de execução de Plano' de Alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos, cheguei a conclusão que o referido Convênio está perfeita mente legal no aspecto juridico não apresentando nenhuma falha no seu conteudo redacional, assim sendo, e tendo em vista que é meta' prioritaria do Governo Federal acabar com o analfabetismo na nossa pátria, somos favoravel a sua aprovação, parabenizando os executores do referido Convênio.

É o meu Parecer.

Boa Vista, 06 de agosto de 1973.

  
RELATOR

  
MEMBRO

  
MEMBRO

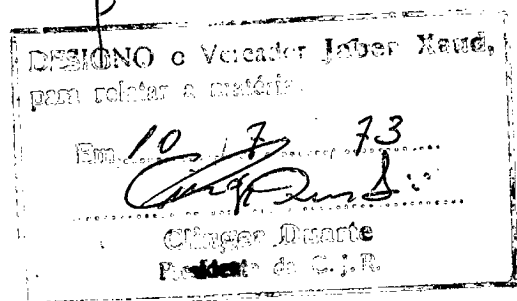
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 205/73 - GAB.

Boa Vista-T.F.R.

Em, : 04.07.73.

*A Comissão de Justiça e Redação  
Pois aprova e emite parecer.  
10.07.73  
Fritzen Tipes*



Exmo. Sr. Presidente:

De acordo com o estabelecido no item VIII do Art. 55 do Decreto Lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBIL e esta Prefeitura Municipal, para ser executado o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos respeitosos protestos de estima e apreço.

*Rufino Rodrigues Carneiro*  
RUFINO RODRIGUES CARNEIRO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Júlio Augusto Magalhães Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos .....28..... dias do mês de ,...JUNHO..... do ano de 1973, a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente Dr. MARIO HENRIQUE SIMONSEN ou por seu representante legal...MUNIRA NASSER FRAXE..... e a Comissão Municipal do MOBRAL de BOA VISTA..... por seu Presidente o Sr. ....RAIMUNDO MARQUES..... ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Prefeitura Municipal de BOA VISTA..... por S.Excia., o Sr. RUFINO RODRIGUES CARNEIRO..... ou seu representante legal, doravante designado simplesmente MOBRAL Central, MOBRAL Municipal, e PREFEITURA, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização do município para os fins deste Convênio e particularmente:

- a) o zoneamento do município;
- b) levantamento do nº de analfabetos;
- c) a localização e quantidade de postos para alfabetização;
- d) o número de alunos matriculados; e
- e) o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito municipal, atividade prioritária permanente de que trata a lei 5 379, de 15 de dezembro de 1967, D. O. de 19/12/72.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º da citada Lei nº 5 379.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Municipal que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela PREFEITURA;
- II - recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
- V - juros bancários do Fundo; e
- VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: Para execução do presente Convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Municipal:

- I - Cr\$ .....24,00..... por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinados exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

§ 1º - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

§ 2º - Compete, ainda, ao MOBRL Central:

- a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;
- b) organizar o treinamento dos alfabetizadores;
- c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;
- d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O MOBRL Municipal se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

- I - Observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidos pelo MOBRL Central.
- II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.
- III - Diligenciar a inclusão, no Orçamento da Prefeitura, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira.
- IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.
- V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRL Municipal.
- VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRL Central.

CLÁUSULA SEXTA: A interveniência do TERRITÓRIO far-se-á através de sua participação junto ao MOBRAL Municipal no que tange a recursos humanos e apoio técnico, de acordo com as diretrizes do MOBRAL Central.

CLÁUSULA SÉTIMA: A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio, no montante de Cr\$ 12.000,00  
(.....DOZE MIL CRUZEIROS.....)

tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Municipal, que prevê o atendimento a ....500..... alunos.

§ 1º - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumpriu o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

§ 2º - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento do número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (5) meses a contar da data de sua assinatura, com o início das atividades letivas dia ...4..... de ...JUNHO..... do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso, o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ .....4,80.....  
(...QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS.....) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (3) parcelas, repassadas como segue:

- I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente, após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central; e

II -a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III- terceira parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 4º mês.

§ 1º - Para o cálculo da 2a, parcela será levado em consideração:

- a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e
- b) a 1a. parcela já remetida.

§ 2º - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

- a) evasão de alunos ocorrida no período; e
- b) as parcelas já remetidas.

§ 3º - Os Boletins de Frequência, objeto desta cláusula, serão os documento comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBIL MUNICIPAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados, só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

BOA VISTA , 28 de JUNHO de 1973

Munira Passer Graça  
PELO MOBRAL CENTRAL

Edmundo Maranhão  
PRESIDENTE DO MOBRAL MUNICIPAL

Gilberto  
h/ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Dacilda Amorim Lobato

Ermininda Oliva